

## RESOLUÇÃO Nº 31/2022

**Atualiza a Resolução 29/2019 que dispõe sobre o credenciamento dos Centros de Educação Profissional do SENAC/AR/PI para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 29/2019 que dispõe sobre o credenciamento dos Centros de Educação Profissional do SENAC/AR/PI para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e a necessidade de sua atualização para inclusão/credenciamento do CEP no município de Piripiri/PI;

### **RESOLVE – “Ad referendum” do Conselho Regional:**

**Art. 1º.** Ratificar as disposições da Resolução nº 29/2019.

**Art. 2º.** Credenciar o **Centro de Educação Profissional “Edwaldo Freitas Lira”**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.371/0017-25, localizado na BR-222, 15ª, Bairro São João, CEP 64.260-000, em Piripiri/PI, para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que esteja autorizado no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí, considerando o Regulamento de procedimentos disciplinadores, conforme Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 3º.** As disposições da Resolução nº 29/2019 são igualmente aplicáveis ao Centro de Educação Profissional “Edwaldo Freitas Lira”.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ter seu número registrado e encaminhado ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação e atualização das informações pertinentes ao Centro de Educação Profissional citado nesta Resolução.

Teresina, 30 de setembro de 2022.



**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
**Presidente do CR/SENAC/PI**



## ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 02/2021

**Ato de Autorização para oferta dos Cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em: Enfermagem, Design de Interiores, Segurança do Trabalho, Saúde Bucal e Gastronomia, para oferta no âmbito do SENAC/AR/PI.**

O Presidente Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regulamentares e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 20, da Lei nº. 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, que integra o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização do seu Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** os termos do Regulamento de procedimentos disciplinadores relativo ao exercício da autonomia para a criação e oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, aprovado pela Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar a oferta dos cursos Técnicos de Nível Médio, no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí, conforme abaixo:

Curso /Carga Horária	Eixo Tecnológico	Carga Horária
a) Técnico em Enfermagem	Ambiente e Saúde	1.600 h
b) Técnico em Design de Interiores	Produção Cultural e Design	800 h
c) Técnico em Segurança do Trabalho	Segurança	1.200h
d) Técnico em Saúde Bucal	Ambiente e saúde	1.260h
e) Técnico em Gastronomia	Turismo, Hospitalidade e Lazer	800h

**Art.2º** - Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional, adotar providências necessárias para o credenciamento das Unidades Educacionais responsáveis pela oferta dos cursos técnicos autorizados neste Ato Autorizativo, bem como, seus respectivos itinerários formativos.

**Parágrafo único:** Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso técnico objeto desse Ato Autorizativo as Unidades Educacionais que atendam aos requisitos no art. 19, §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.



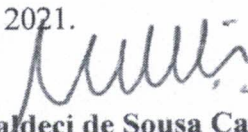
**Art.3º** - Registre-se o número deste Ato Autorizativo nos Planos de Curso ora autorizados e os encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio, na forma do art. 22, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 4º** - Cabe ao DR Piauí tornar público o presente Ato Autorizativo e correspondentes Planos de Curso, pelos meios disponíveis, na forma do art. 21, §1º e §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional fixar as normas devidas para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, em suas Unidades Educacionais devidamente credenciadas, bem como, em suas unidades móveis ou remotas, com observância da viabilidade prevista no art. 19, §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 6º** - Este Ato Autorizativo entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

  
**Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante**  
**Presidente do CR/SENAC/PI**